



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

## TERMO DE DECLARAÇÕES

### ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

Aos 05 dias do mês de maio de 2017, na sede da Procuradoria da República no Paraná, no interesse da instrução do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.25.000.003350/2015-98, presente o Procurador da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA, integrantes da Força Tarefa instituída pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 217, de 03 de abril de 2014, na presença de seus advogados CAMILE ELTZ DE LIMA (OAB/RS 58.443) e MARCOS SIMÕES (OAB/SP 267.497), foi realizada a oitiva de **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR**, CPF: 067.609.880-00, o qual declarou: QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito, nos termos do § 13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o colaborador também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE o colaborador renuncia ao exercício do seu direito ao silêncio; QUE uma das funções do colaborador no Grupo ODEBRECHT era estreitar relacionamento no mundo político, o que incluía o ex-Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; QUE neste contexto por diversas vezes esteve com LULA e MARISA; QUE o depoente recorda do aniversário do ex-Presidente em 27/10/2009, ocasião em que lhe foi entregue um livor em homenagem a Dona LINDU, mãe de LULA; QUE neste evento o colaborador estava



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

acompanhado de EMÍLIO ODEBRECHT; QUE o colaborador se recorda que após entregue o livro, LULA os convidou para celebrar os aniversário em sala ao lado do gabinete com seus funcionários do gabinete presidencial; QUE nessa época o ex-Presidente LULA estava despachando no Centro Cultural Banco do Brasil; QUE o colaborador tinha uma relação próxima com LULA e com MARISA, de natureza institucional; QUE em meados de novembro 2010, não se recordando especificamente o evento, o colaborador encontrou MARISA LETÍCIA, provavelmente, presente também LULA; QUE neste evento, em conversa particular com o colaborador, MARISA pediu ao depoente para ajudar a finalizar obras de reforma em um sítio, que estava sendo feita por JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE chamou atenção a época o comentário de MARISA ao dizer que o referido sítio seria em Atibaia, e não em Riacho Grande (São Bernardo do Campo), onde o depoente tinha conhecimento que LULA e MARISA teriam um sítio; QUE MARISA disse ao colaborador que o trabalho seria uma surpresa a LULA; QUE sinalizou positivamente, mas precisava ter autorização de EMÍLIO ODEBRECHT; QUE buscou autorização do EMÍLIO ODEBRECHT, o que foi feito de forma rápida, porque MARISA pediu que a obra fosse concluída até janeiro de 2011; QUE MARISA já nesse dia, passou ao colaborador o contato de ROGÉRIO AURÉLIO, o qual soube, ainda naquela época, que ROGÉRIO era funcionário do Palácio do Planalto e tratava de assuntos particulares da família; QUE ROGÉRIO foi incumbido de supervisionar a obra; QUE EMÍLIO ODEBRECHT autoriza as obras em retribuição aos favorecimentos que o grupo empresarial obteve nos dois mandatos de LULA e ao potencial político do então Presidente da República; QUE o depoente informou a CARLOS ARMANDO PASCHOAL, Diretor da CNO em SP, que deveria ser feito o trabalho; QUE o colaborador fez o contato com ROGÉRIO AURÉLIO e que em breve a empresa iria deslocar uma equipe para iniciar as intervenções; QUE a partir daí, o colaborador passou para CARLOS ARMANDO PASCHOAL o telefone de ROGÉRIO AURÉLIO; QUE a partir daí não acompanhou com detalhes o andamento do trabalho; QUE esporadicamente quando encontrava CARLOS ARMANDO, por exemplo, nos corredores da empresas, este informava o colaborador sobre o andamento das obras; QUE o colaborador soube posteriormente que CARLOS ARMANDO delegou o trabalho ao diretor de contratos, EMYR COSTA que foi a pessoa que supervisionou a obra; QUE o engenheiro da obra foi o Sr. FREDERICO BARBOSA; QUE o colaborador soube que FREDERICO BARBOSA fez



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

o contato com ROGÉRIO AURÉLIO e passou a ser o homem de ligação da empresa com o assunto; QUE soube, inclusive e até ficou surpreso, que ROGÉRIO AURÉLIO pediu para FREDERICO BARBOSA fazer uma avaliação em vazamentos que ocorriam no apartamento de LULA em São Bernardo do Campo; QUE o colaborador nunca foi ao sítio, mas soube que o objeto da reforma seria a construção de 4 suítes, uma adega, melhorias em um lago e construção de um campo de futebol; QUE ROGÉRIO AURÉLIO havia pedido outras melhorias, que foram negadas por FREDERICO BARBOSA para não comprometer o prazo de entrega; QUE foi feito o compromisso de entregar a obra em 30 dias; QUE o colaborador informa que a data de início foi em 15 de dezembro de 2010 e a entrega em 15 de janeiro de 2011; QUE o colaborador soube que o custo inicial orçado teria sido R\$ 500 mil reais, mas foi necessário uma complementação de mais R\$ 200 mil reais; QUE todo o desembolso foi feito em dinheiro em espécie para evitar que não aparecesse o nome da construtora; QUE inclusive os funcionários da construtora, ao redor de 15 a 20, estavam descaracterizados, isto é sem marca nos uniformes; QUE também foi contratada a empresa de CARLOS RODRIGUES DO PRADO para auxiliar FREDERICO BARBOSA no cumprimento do cronograma da obra; QUE encerrada as obras, em março de 2011, o advogado ROBERTO TEIXEIRA ligou ao colaborador solicitando uma reunião no escritório daquele, situado Rua Padre João Manoel, em São Paulo; QUE o colaborador foi para reunião no escritório de ROBERTO TEIXEIRA, o qual solicitou a regularização da obra, realizada em benefício do ex-Presidente Lula, como se tivesse sido contratada e paga pelo Sr. FERNANDO BITTAR; QUE ROBERTO TEIXEIRA disse ao depoente que FERNANDO BITTAR era titular da escritura de propriedade do referido imóvel; QUE o como o colaborador não tinha participado da operação de reforma, foi realizada uma segunda reunião no escritório do advogado ROBERTO TEIXEIRA, na qual o colaborador foi acompanhado por EMYR COSTA, o qual poderia ajudar com detalhes para regularização pretendida pelo advogado; QUE EMYR COSTA fez um relato detalhado de todo o processo de reforma, principalmente sobre a forma de pagamentos em dinheiro em espécie e a participação do subcontratado CARLOS RODRIGUES DO PRADO; QUE de posse das informações, ROBERTO TEIXEIRA sugeriu que fosse feito um "contrato fictício" entre a CONSTRUTORA RODRIGUES DO PRADO e FERNANDO BITTAR, titular do imóvel; QUE este contrato deveria abranger toda obra; QUE o advogado ROBERTO TEIXEIRA também solicitou



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

que este contrato fosse feito em um valor menor que R\$ 700.000,00 e que o suposto pagamento de FERNANDO BITTAR a CARLOS RODRIGUES DO PRADO fosse parcelado, de modo que isso pudesse se ajustar aos recursos de FERNANDO BITTAR; QUE EMYR COSTA ficou de procurar CARLOS RODRIGUES DO PRADO para elaborar o "contrato fictício" nas condições propostas pelo advogado ROBERTO TEIXEIRA; QUE o colaborador soube depois que EMYR COSTA teve uma reunião com CARLOS RODRIGUES DO PRADO, no qual foi firmado o contrato fictício e que, posteriormente, EMYR COSTA retornou a ROBERTO TEIXEIRA com o aludido contrato e documentos pertinentes a obra; QUE a obra de reforma realizada pelo Grupo ODEBRECHT seria uma retribuição ao ex-Presidente Lula em benefício da organização, em particular por iniciativas junto a PETROBRAS e também em trabalhos de desenvolvimentismo de mercado no exterior, principalmente América Latina e África; QUE no que tange a PETROBRAS, existiu um objetivo muito importante para o grupo empresarial que seria o desenvolvimento do setor petroquímico; QUE neste contexto, se inclui a consolidação da BRASKEM quando dá incorporação ao grupo da empresa QUARTTOR, principal corrente à época; QUE na PETROBRAS, houve no início do Governo LULA, um pedido da ODEBRECHT para que fosse removido o diretor de abastecimento da PETROBRAS, Sr. ROGÉRIO MANSO, o qual resistia a elaborar um contrato de longo prazo de nafta, matéria-prima fundamental para indústria petroquímica, fator extremamente importante de competitividade para empresa; QUE o depoente se recorda que em 2003, numa reunião no Palácio da Alvorada, na presença de LULA, ANTONIO PALLOCCI e JOSÉ EDUARDO DUTRA foi apresentado um cenário do setor petroquímico e também as áreas de resistência que o grupo empresarial tinha na PETROBRAS, especificamente na Diretoria de Abastecimento; QUE depois de algum tempo, houve a mudança do Diretor de Abastecimento, tendo assumido o cargo PAULO ROBERTO COSTA; QUE, a partir daí, os assuntos de interesse da ODEBRECHT passaram a ser tratados de forma mais objetiva, sendo que o contrato de longo prazo de nafta foi celebrado em 2009; QUE o colaborador recorda que em uma viagem que fez ao PANAMA com o Presidente LULA, este comentou que a ODEBRECHT deveria ser-lhe grata pela consolidação da BRASKEM, que só possível em virtude da atuação dele; QUE também entende que em função dessa retribuição ao que LULA fez a organização, se inseriram algumas outras iniciativas que também realizadas em benefício do ex-Presidente, como aquisição do terreno do Instituto



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
*Força-Tarefa*

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

LULA, ajudas a familiares, entre outras. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, em duas vias.

**ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR**

**Colaborador**

ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
**Procurador da República**

CAMILE ELTZ DE LIMA (OAB/RS 58.443)

**Advogada**

MARCOS SIMÕES (OAB/SP 267.497),

**Advogado**